

LEI n° 2.629, de 12 de fevereiro de 2008.

Cria o "Programa Saúde da Família" no Município de Pederneiras, e dá outras providências.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Saúde da Família", no Município de Pederneiras, o qual será regido pelas disposições contidas na presente Lei.

Parágrafo único. Este Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão do serviço no Município, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O trabalho das equipes no "Programa Saúde da Família", estará voltado à reorganização do modelo de atenção e à ampliação do acesso às ações de saúde, garantindo-se a atenção integral aos indivíduos e às famílias, mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

Art. 3º. O "Programa Saúde da Família" será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas no mínimo por:

- I. um médico;
- II. um odontólogo;
- III. um enfermeiro;
- IV. um auxiliar ou técnico de enfermagem;
- V. um auxiliar odontológico; e
- VI. número de Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a área de abrangência.

Art. 4º. Os integrantes das equipes do "Programa Saúde da Família" trabalharão em Regime de Tempo Integral e cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica criada gratificação aos profissionais abaixo relacionados, que integram o "Programa Saúde da Família", a título de Regime de Tempo Integral, nos seguintes percentuais:

- I. dentista, até 60% (sessenta por cento) de sua respectiva remuneração;
- II. enfermeiro, até 40% (quarenta por cento) de sua respectiva remuneração;

- III. auxiliar ou técnico de enfermagem e auxiliar odontológico, até 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração.

Art. 5º. As ações das equipes do "Programa Saúde da Família" compreenderão:

- I. Cobertura de 100% (cem por cento) da área estabelecida, para cada equipe do "Programa Saúde da Família";
- II. Cumprimento das metas estabelecidas nos programas preconizados pelo Departamento Municipal de Saúde;
- III. Apresentação de avaliação semestral das metas estabelecidas ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º. São atribuições básicas das equipes do "Programa Saúde da Família":

- I. conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;
- II. identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população do bairro está exposta;
- III. elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;
- IV. programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Saúde poderá remanejar os profissionais do Departamento Municipal de Saúde para a equipe do "Programa Saúde da Família" sempre que houver necessidade, para reorganização do serviço, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para execução do "Programa Saúde da Família".

Art. 8º. Para o desenvolvimento do Programa poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da minuta inclusa.

Art. 9º. O Departamento de Saúde Municipal estabelecerá mecanismos para a avaliação, visando alterar o Programa, se necessário, que compreenderá:

- I. alterações efetivas do modelo assistencial;
- II. satisfação do usuário;
- III. satisfação dos profissionais;
- IV. qualidade do atendimento/desempenho da equipe;
- V. impacto nos indicadores de saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 12 de fevereiro de 2008.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal